

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/CONSEA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE NO INCISO I DO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 609, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011;

CONSIDERANDO AS DELIBERAÇÕES DA SUA 103ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSEA-ES, OCORRIDA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2017, CONFORME ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros componentes da Comissão Organizadora do Encontro V CESAN +2, para viabilizar a ocorrência dos Encontros Regionais e Encontro Estadual V CESAN +2.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Encontro V CESAN +2 será composta por 10 (três) membros, sendo representantes do poder público e representantes da sociedade civil, elencados abaixo:

- I- Sociedade civil:
- a. Rosemberg Moraes Caitano (APNs);
 - b. Marilene Rodrigues Cristo (ACELES);
 - c. Carolina Iris Cardoso Rocha Passos (CRN4);
 - d. Alcemir Barros (GESAN);
 - e. Vanilza da Penha Muller P. (PROGRAMA MESA BRASIL);
 - f. Joice Nascimento Cassiano (COORDENAÇÃO DE QUILOMBOLAS);
 - g. Laydiane Silote Barbosa (ANEES);
 - h. Oderson Fernandes (INSTITUTO KENNEDY PALACE);
 - i. Leomar Honorato Lírio (MPA);
 - j. Kemisson Geraldo Scalzer (APROVISTA);
- II- Governo Estadual:
- a. Nilcéia Maria Pizza (SETADES);
 - b. Paula Cristina Rocha da Silva Viana (GSAN);
 - c. Almira Cola (SETOP);
 - d. Vanessa Justino Borges (INCAPER);

Art. 3º - A Comissão Organizadora do Encontro V CESAN +2 terá apoio da Secretaria Executiva do CONSEA-ES.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Encontro V CESAN +2.

Art. 5º - A Comissão organizadora

se extinguirá automaticamente após a realização do Encontro Estadual V CESAN +2.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de setembro de 2017.

ALCEMI ALMEIDA DE BARROS

Presidente do CONSEA/ES
Protocolo 344835

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/CONSEA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 609/2011 E ART. 12 DO REGIMENTO INTERNO;

CONSIDERANDO AS DELIBERAÇÕES DA SUA 106ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSEA-ES, OCORRIDA NO DIA 20 DE JULHO DE 2017;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Presidentes (as) de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (CPCM) é comissão instituída no âmbito do CONSEA-ES como um mecanismo permanente de articulação do CONSEA Estadual com os COMSEAs Municipais para a concretização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Art. 2º São objetivos da Comissão de Presidentes de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - Contribuir para a construção, implementação, monitoramento e avaliação do SISAN e da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) nos municípios;
- II - Fomentar a articulação entre os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas ao intercâmbio de informações e experiências, bem como à realização de iniciativas conjuntas de âmbito municipal, regional e estadual;
- III - Debater temas estaduais e nacionais relacionados à segurança alimentar e nutricional encaminhados à Comissão, e difundir-los no âmbito municipal;
- IV - Fomentar a discussão, no âmbito do CONSEA-ES, de questões e temas locais e regionais relevantes para a promoção da segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual;
- V - Contribuir para a formulação e implementação de projetos e iniciativas de segurança alimentar e nutricional nos municípios e estado;
- VI - Propor a elaboração de documentos e manifestações do CONSEA-ES que abordem temas afetos aos municípios e estado.
- VII - fortalecer o papel e a

autonomia dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA-ES.

Art. 3º - A Comissão de Presidentes (as) de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá, no seu funcionamento, as seguintes normas e diretrizes:

- I - Suas reuniões ocorrerão por convocação de sua coordenação ou do CONSEA-ES, preferencialmente, três dias antes da realização das Reuniões Plenárias Ordinárias do CONSEA-ES; e
- II- Suas reuniões ocorrerão bimestralmente, preferencialmente, no mesmo dia de realização das Reuniões Plenárias Ordinárias do CONSEA-ES, cabendo à Comissão:
 - a - estabelecer o horário e cronograma de suas reuniões;
 - b - avaliar a necessidade de reuniões extraordinárias.
- III - sua atuação contemplará dinâmica de integração com as instâncias do CONSEA-ES que se ocuparem da regulamentação e institucionalização do SISAN e da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - A Comissão contará com uma coordenação integrada por um (a) coordenador (a) e dois vices-coordenadores indicados pelos membros da Comissão, preferencialmente em sistema de rotatividade entre as macrorregiões, com mandato de um ano, facultada a recondução de um dos coordenadores por uma única vez, subsequente ao mandato, observada a renovação de dois terços a cada ano.

PARAGRAFO ÚNICO: Em situações excepcionais relacionadas à impossibilidade de renovação na quantidade e perspectiva estabelecida neste parágrafo, deverá o pleno do CONSEA-ES avaliar a situação e dar o devido encaminhamento.

- I - O (a) coordenador (a) presidirá as reuniões da Comissão e a representará nas reuniões Plenárias do CONSEA-ES, com direito a voz;
- II - O (a) coordenador (a) deixará de exercer a sua função na coordenação da Comissão, sempre que encerrado seu mandato como Presidente (a) de Conselho Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- III - Compete à coordenação da Comissão de Presidentes de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional:
 - A - Coordenar, organizar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
 - B - Fomentar a integração e interação da Comissão com as Comissões Permanentes do CONSEA-ES.

Art. 5º - As despesas decorrentes da participação dos (as) representantes dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional nas reuniões da Comissão de Presidentes (as) de Conselhos Municipais de

Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos próprios Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional. Apenas em situações excepcionais, o CONSEA-ES poderá adotar expedientes para garantir a participação dos (as) representantes.

Art. 6º - As reuniões da Comissão de Presidentes (as) de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional contarão com o apoio da Secretaria - Executiva do CONSEA-ES.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2017.

ALCEMI ALMEIDA DE BARROS

Presidente do CONSEA/ES
Protocolo 344838

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163/2017

RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

VALMIR LORETO JUNIOR - Nº. Funcional 3720942 - a partir de 20/09/2017.

Vitória, 18 de setembro de 2017.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de GRH/SETADES
Protocolo 344520

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165/2017

RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

GABRIEL DE ANDRADE THIAGO - Nº funcional 3816290 - a partir de 20/09/2017.

Vitória, 19 de Setembro de 2017.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES
Protocolo 344609

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0117/2017

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº024 e 027/2016 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

CONTRATADA: Sudeste Máquinas Equipamentos e Representações EURELLI - ME., CNPJ:22.967.150/0001-01.

OBJETO: Aquisição 02 (dois) Secadores de 120 sacos de Café - Trifásico e 01 (um) secador de café 80 sacos - Monofásico.